



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 13.445/2017, e artigo 203 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, a do nacional romeno **FLORIAN CRISTIAN SERBANESCU**, nascido em 20 de março de 1981, na Romênia, filho de Cristian Horia Serbanescu e de Gabriela Stoicescu., que, com fundamento nos artigos 54, § 1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da **Portaria Ministerial nº 128, de 4 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 7 subsequente**, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 24/06/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=11436773&crc=3A7A58CE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=11436773&crc=3A7A58CE).

Código verificador: **11436773** e Código CRC: **3A7A58CE**.

Referência: Processo nº 08704.001075/2012-34

SEI nº 11436773

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Planaltino	Etiagem - 1.4.1.1.0	044/2017	16/01/17	59051.003035/2017-02
BA	Teofilândia	Etiagem - 1.4.1.1.0	013/2017	04/01/17	59051.003046/2017-84
MG	Grão Mogol	Seca - 1.4.1.2.0	009/2017	11/01/17	59051.003022/2017-25
SE	Nossa Senhora das Dores	Seca - 1.4.1.2.0	125	11/01/17	59051.003041/2017-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001075/2012-34, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FLORIAN CRISTIAN SERBANESCU, de nacionalidade romena, filho de Cristian Horia Serbanescu e de Gabriela Stoicescu, nascido na Romênia, em 20 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de fevereiro 2017

Nº 60 - Processo nº 08000.011257/2003-50. Interessado: MIGUEL ANGEL GONZALEZ PRADA PIEROLA. Despacho: Nos termos do art. 1º do Decreto nº3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Às 10:11h do dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

4. Requerimento nº 08700.008345/2016-00

Requerentes: Instituto Aço Brasil

Advogados: Leonor Cordovil e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato-Grosso do Sul - CRM-MS, Associação Médica da Grande Dourados - AMGD, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Antonio Fernando Gaiga

Advogados: Rosana Leite de Melo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, André Luiz Borges Netto, Lucio Flavio J. Sunakozawa, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Luís Carlos Saraiva Neves, Roaldo Pereira Espíndola, Fabrício Braun e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Impedido o Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato-Grosso do Sul - CRM-MS, da Associação Médica da Grande Dourados - AMGD, da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e de Antonio Fernando Gaiga por infração a ordem econômica, com aplicação de multas nos seguintes valores: a) Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato-Grosso do Sul - CRM-MS, multa no valor de 450.000 UFIR; b) Associação Médica da Grande Dourados - AMGD, multa no valor de 50.000 UFIR; c) União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, multa no valor de 600.000 UFIR; d) Antonio Fernando Gaiga, multa no valor de 6.500

UFIR.; cujos pagamentos deverão ser comprovados no prazo de 30 (trinta) dias; e aos Representados Associação Médica da Grande Dourados - AMGD e Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato-Grosso do Sul - CRM-MS a obrigação de publicação de extrato da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados.

3. Requerimento nº 08700.006546/2016-64

Requerentes: Siemens AG, VA Tech T&D GMBH & Co., Siemens do Brasil Ltda. E VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 5, 6 e 7 da pauta foram julgados em conjunto:

5. Requerimento nº 08700.005902/2016-22

Requerentes: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ

Advogados: Guilherme Gomes Krueger, Paulo Henrique Cunha da Silva

6. Requerimento nº 08700.006351/2016-14

Requerentes: Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV

Advogados: Paulo Henrique Cunha da Silva

7. Requerimento nº 08700.006535/2016-84

Requerentes: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT Advogados: Asdrubal Franco Nascimbeni

Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou os termos de compromisso de cessação de conduta propostos pelas Requerentes. Vencida a Conselheira Relatora em relação a homologação da proposta da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ e a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende em relação a homologação das propostas da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV e da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, nos termos dos seus votos.

2. Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19

Representante: SDE ex-officio

Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV,

Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ

Advogados: Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 21/2017 (AC 08700.001437/2015-70), 22/2017 (Req. 08700.010029/2015-17), 24/2017 (PA 08012.003321/2004-71), 25/2017 (PA 08012.009645/2008-46), 26/2017 (Req. 08700.007368/2016-99), 20/2017 (Processo 08700.000589/2017-17), 19/2017 (Consulta Pública 08700.007941/2016-64), 27/2017 (Processo 08700.004990/2013-00); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despacho JPR nº 1/2017 (AC 08700.004211/2016-10) e ofícios nºs 432/2017 (PA 08012.003893/2009-64), 435/2017 (PA 08012.003893/2009-64), 436/2017 (PA 08012.003893/2009-64), 437/2017 (PA 08012.003893/2009-64); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS nº 4/2017 (PA 08012.001594/2011-18); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 47/2016 (Acesso Restrito), 48/2016 (Acesso Restrito), 49/2016 (Acesso Restrito), 02/2017 (Acesso Restrito), 03/2017 (Acesso Restrito), 04/2017 (Acesso Restrito), 05/2017 (Acesso Restrito), 06/2017 (Acesso Restrito), 07/2017 (Acesso Restrito), 08/2017 (Acesso Restrito), 09/2017 (Acesso Restrito), 10/2017 (Acesso Restrito), 11/2017 (Acesso Restrito), 12/2017 (Acesso Restrito), 13/2017 (Acesso Restrito), 14/2017 (Acesso Restrito), 15/2017 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 6880/2016 (PA 08012.000758/2003-71), 6881/2016 (PA 08012.000758/2003-71) e 6882/2016 (PA 08012.000758/2003-71); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11:54h do dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 1, 3, 4, 5, 6 e 7.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

Presidente do Conselho

Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 133, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Dia: 06.02.2017

Hora: 11h00

Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Alexandre Cordeiro e João Paulo de Resende que nos últimos blocos de sorteio - nas 130ª e 132ª Sessões Ordinárias de Distribuição e 62ª Sessão Extraordinária de Distribuição - foram os relatores sorteados. Na 131ª não houve sorteio tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, b, do Regimento Interno do Cade.

Ato de Concentração nº 08700.006185/2016-56

Requerentes: Kroton Educacional S.A, Estácio Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosemberg, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros

Terceiros Interessados: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., GEAC Educação S.A., Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU, Ser Educacional S.A., Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/MA

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira, Gianni Nunes de Araujo, Antonio Rulli Neto e Renato Asamura Azevedo, Tercio Sam-paio Ferraz Junior, Hildélis Silva Duarte Junior

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

Presidente do Conselho

Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de fevereiro de 2017

Nº 153. Ato de Concentração nº 08700.000603/2017-82. Requerentes: Keurig Green Mountain, Inc. e Anheuser Busch InBev AS/NV. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Bruna Trevelin. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 159. Ato de Concentração nº 08700.008377/2016-05. Requerentes: Banco Votorantim S.A. e Odebrecht Realizações SP 02 Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Sergio Ferraz e Opice. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 164. Ato de Concentração nº 08700.000566/2017-11. Requerentes: Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés Ltda., Companhia Cacique de Café Solúvel S.A.. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 165. Ato de Concentração nº 08700.008312/2016-51. Requerentes: Farol Indústria e Comércio S/A, Fasa América Latina Participações Societárias S/A e Sebo Marinense Ltda. Advogados: Marcelo Maria Santos, Gabriel Nascimento Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto